



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA**

**MÉRCIA ROSELI ANDRADE DINIZ**

**A EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE  
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA PANDEMIA**

**CAMPINA GRANDE  
2022**

MÉRCIA ROSELI ANDRADE DINIZ

**A EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE  
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA PANDEMIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à coordenação do curso de Licenciatura em Pedagogia da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito à obtenção do título de graduação em Pedagogia.

**Área de concentração:** Educação

**Orientadora:** Profa. Dra. Lenilda Cordeiro de Macêdo.

**CAMPINA GRANDE  
2022**

D585e Diniz, Mércia Roseli Andrade.

A educação de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional na pandemia [manuscrito] / Mércia Roseli Andrade Diniz. - 2022.

41 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Educação, 2023.

"Orientação : Profa. Dra. Lenilda Cordeiro de Macedo, Departamento de Educação - CEDUC."

1. Educação infantil. 2. Acolhimento institucional. 3. Pandemia da Covid-19. I. Título

21. ed. CDD 372

MÉRCIA ROSELI ANDRADE DINIZ

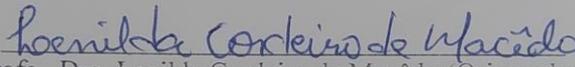
A EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO  
INSTITUCIONAL NA PANDEMIA

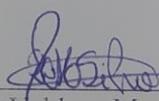
Trabalho de Conclusão de curso no semestre  
2022.2 da Universidade Estadual da Paraíba, como  
requisito parcial à obtenção do título de Graduada  
em Licenciatura Plena em Pedagogia.

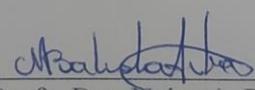
Área de concentração: Pedagogia.

Aprovada em: 14/09/2022.

BANCA EXAMINADORA

  
Profa. Dra. Lenilda Cordeiro de Macêdo (Orientador)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

  
Profa. Dra. Valdecy Margarida da Silva  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

  
Profa. Dra. Nelsania Batista Silva  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

A meus avós, minha mãe e as Crianças e  
Adolescentes acolhidos na Casa Irmã Luciana,  
DEDICO.

## AGRADECIMENTOS

Ao longo da minha vida, e em especial nos últimos quatro anos, muitos são os que estão comigo, me dando apoio e sendo facilitadores na minha trajetória. Sendo assim...

Agradeço imensamente a minha avó, Maria Roseli de Oliveira Andrade e a minha mãe, Amara Danielle de Oliveira Andrade, por serem exemplos de mulheres, por terem acreditado em mim e por serem meu apoio em todos os momentos da minha vida. Ao meu meu avô Severino Andrade do Amaral, por me apoiar e incentivar nos estudos com palavras e atitudes.

Com grande carinho, agradeço ao meu amigo Mateus Santos de Araújo Silva, pela sua paciência e humanidade para comigo, e por todas as vezes que foi sinônimo de amor e afeto em minha vida.

As minhas tias, Denise Rossana e Lígia Sirelli e minha prima Sophia, por me ensinarem sobre amor e superação.

Ao meu tio, Amauri Eric Soares Diniz, por acreditar em meu trabalho, por me dar a oportunidade de crescer profissionalmente e em tantas áreas da minha vida, por me acolher, acolher meus medos, minhas ideias, minhas lutas e minhas vitórias.

A Casa de Apoio à criança e adolescentes- Casa Irmã Luciana, por ser um espaço de aprendizado, troca, afeto e crescimento. A todas as crianças e adolescentes que se encontram institucionalizados, por serem luz no meu caminho. E as cuidadoras/educadores pela dedicação e cuidado com a instituição.

A Universidade Estadual da Paraíba-UEPB, por ser palco de muitos momentos de superação e aprendizado. A Prof<sup>o</sup> Dra<sup>o</sup> Lenilda Cordeiro de Macedo, pelo apoio e pela oportunidade de desenvolver um dos trabalhos mais importantes da minha vida.

E, por fim, a Maria Franciele, Bruna Vitória, Iolanda Heloiza, Bruna Soares, Renan Evaristo, João Vitor, por serem parte essencial na minha jornada e por serem pontes para que eu pudesse chegar até aqui.

## RESUMO

O objetivo desta pesquisa foi investigar se o direito à educação de crianças e adolescentes, em situação de acolhimento institucional, no contexto da pandemia, foi garantido. É uma pesquisa de vertente qualitativa, constituindo-se em um estudo de caso tendo como Técnica de coleta de dados entrevistas semiestruturadas. A investigação foi realizada em uma Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente na cidade de Esperança-PB. Participaram da pesquisa 5 Crianças e Adolescentes, que se encontravam institucionalizados na pandemia, e que estavam matriculados na rede municipal de ensino da Cidade de Esperança-PB, e 5 profissionais da instituição. Para a fundamentação teórica buscamos dialogar com os seguintes interlocutores: Rizzini e Pilotti (2011); Marcílio (1998); Faleiros (2011); Priori (1991), dentre outros. Os resultados do estudo evidenciaram que, para as crianças e adolescentes institucionalizados, no contexto investigado, a desigualdade educacional na pandemia foi duplamente acentuada, isto porque, não foi garantido, para estes cidadãos, sequer, aulas remotas, apenas recebiam atividades impressas revelando, não apenas a precariedade do ensino público, como também, o descaso, por parte dos órgãos públicos, em relação a educação das crianças e adolescentes, em situação de acolhimento institucional, ampliando-se, lamentavelmente o ciclo de violação de direitos destes cidadãos.

**Palavras-chave:** Criança. Adolescente. Acolhimento Institucional. Pandemia.

## ABSTRACT

The present work aimed to investigate whether the right to education of Children and Adolescents, in institutional care, was guaranteed. The research was carried out in a Support House for Children and Adolescents in the city of Esperança-PB. It is a qualitative research, constituting a case study with semi-structured interviews as data collection technique. Children and Adolescents, who were institutionalized and professionals at the institution, participated in the research. For the theoretical foundation, we have as main interlocutors: Rizzini and Pilotti (2011); Marcilio (1998); Faleiros (2011); Priori (1991), among others. In view of the analyzed data, we conclude that, for institutionalized children and adolescents, in the investigated context, educational inequality in the pandemic was doubly accentuated, this because, for these citizens, even remote classes were not guaranteed, they only received printed activities revealing , not only the precariousness of public education, but also the negligence, on the part of public bodies, in relation to the education of children and adolescents in a shelter situation, unfortunately expanding the cycle of violation of these citizens' rights.

**Keywords:** *Child. Adolescent. Institutional Reception. Pandemic.*

## SUMÁRIO

1	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>08</b>
2	<b>A trajetória da assistência às crianças e adolescentes em situação de Pobreza e abandono no Brasil.....</b>	<b>10</b>
3	<b>A criança cidadã: a educação como um direito humano fundamental para a consagração dos demais direitos.....</b>	<b>18</b>
3.1	<b>A educação como direito no Brasil.....</b>	<b>20</b>
3.2	<b>Educação e cidadania.....</b>	<b>23</b>
3.3	<b>O serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes no Brasil.....</b>	<b>25</b>
3.4	<b>O acesso à escola das crianças e adolescentes em situação de acolhimento Institucional.....</b>	<b>28</b>
4	<b>A importância da parceria entre a casa de acolhimento e a escola para a garantia do direito à educação em tempos de pandemia.....</b>	<b>31</b>
4.1	<b>Perfil dos participantes e contextualização da pesquisa.....</b>	<b>31</b>
4.2	<b>Metodologia.....</b>	<b>32</b>
4.3	<b>Resultados e discussões.....</b>	<b>32</b>
5	<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>39</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>41</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Após a paralisação de cem por cento das atividades em escolas e creches no Brasil, em função da Pandemia, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, iniciaram-se as discussões sobre quais as consequências, no que tange a educação de mais de 45 milhões de estudantes da educação básica no Brasil e qual rumo se daria a esta etapa educativa, em seus diversos níveis e modalidades. Os conselhos deliberativos da educação, tanto a nível nacional, como estadual indicaram várias possibilidades, através de pareceres e resoluções aos sistemas de educação para, mesmo durante a pandemia, realizarem atividades educativas, não presenciais: a Resolução 120/2020 de 7 de abril do Conselho Estadual de Educação da Paraíba - CEE/PB e o Parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE 5/2020 de 28 de abril. No tocante às crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional o Conselho Nacional de Justiça publicou uma Recomendação Conjunta nº 1 de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre cuidados à crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento, no contexto de transmissão Comunitária do novo coronavírus e o Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CONANDA)<sup>1</sup> publicou as Recomendações para a Proteção Integral às Crianças e Adolescentes Durante a Pandemia da COVID-19 (BRASIL, 2020).

As Crianças e Adolescentes, em situação de acolhimento institucional, que já carregam um extenso histórico de violação dos seus direitos, estavam diante de mais um desafio, em face da pandemia. Mediante todas as recomendações da OMS, para o isolamento social, de forma repentina, o direito à educação e a convivência comunitária, preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente foi violado. Por conseguinte, se faz necessário refletir e investigar quais medidas foram tomadas, a fim de amenizar os impactos da Pandemia na vida escolar dessas crianças e adolescentes e quais foram as ações, da escola e da secretaria de educação, para garantir o direito social mais básico, a educação.

No período de aulas remotas professores, gestores e demais profissionais, que atuam na educação, traçaram estratégias para que se pudesse dar continuidade às atividades escolares. No entanto, os esforços não foram suficientes para suprir as necessidades das crianças, a exemplo de estrutura para as aulas remotas e garantir um mínimo de qualidade na educação das crianças e adolescentes institucionalizados, para estes sujeitos a pandemia gerou grande

---

<sup>1</sup> órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo e composição paritária, previsto no artigo 88 da lei no 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

insatisfação. Assim sendo, tal pesquisa tem grande relevância no âmbito educacional, já que, através dela pode-se conhecer as lacunas deixadas, por parte das escolas, para com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, no contexto pesquisado proporcionando uma maior reflexão acerca da prática pedagógica.

A escola, espaço onde as trocas e interações acontecem com maior intensidade na vida das Crianças e Adolescentes, esteve diante de um período de grave e de grande impasse, quanto a continuidade das aulas. O início das aulas remotas, solução encontrada para, de certa forma, a escola manter o vínculo com os alunos e dar continuidade às atividades de ensino e aprendizagem, trouxe inúmeras dificuldades para se garantir o direito ao acesso à educação, a exemplo da falta de *internet* banda larga nas residências dos alunos, falta de equipamentos, a exemplo de *notbooks*, *tablets*, *smartphones*, dentre outros. Essas dificuldades se acentuaram, ainda mais, para as crianças e adolescentes em situação de acolhimento Institucional, isto porque nas instituições de acolhimento não foi possível garantir a estrutura adequada para que as aulas remotas acontecessem, “Os riscos e a violação de direitos não se distribuem de forma uniforme em um período de crise, seja ela ambiental, econômica ou sanitária.” (CIFALI, et al, 2022, p.13).

Este estudo é fruto de um do projeto de pesquisa financiado pelo programa de Iniciação Científica (PIBIC) da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) intitulado "A Garantia do Direito à Educação de Crianças e Adolescentes em Situação de Acolhimento Institucional, no Contexto de Pandemia”, orientado pela Professora Doutora Lenilda Cordeiro de Macêdo, cujo objetivo foi investigar os desafios das crianças e adolescentes, em situação de acolhimento institucional, em relação a continuidade das atividades escolares e não escolares no contexto de pandemia.

O texto está estruturado em três capítulos: O primeiro capítulo apresenta uma discussão acerca da trajetória da assistência à criança abandonada no Brasil. O segundo capítulo intercala a concepção da educação para a formação da criança cidadã, a educação como direito no Brasil, a relação entre educação e cidadania e o serviço de acolhimento institucional no Brasil. Por fim, o terceiro e último capítulo apresenta os procedimentos metodológicos, campo de estudo e resultados da pesquisa realizada na casa de apoio.

## **2 A TRAJETÓRIA DA ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE POBREZA E ABANDONO NO BRASIL**

O processo de industrialização no Brasil, que veio a tomar força já no início do século XX, trouxe consigo demasiadas problemáticas. Esse processo ocasionou um aumento da população urbana, principalmente nas grandes cidades como São Paulo e Rio de Janeiro, as pessoas migravam de outros países e dos demais estados Brasileiros.

Com o alto índice de pessoas vivendo à margem da sociedade, em decorrência da revolução demográfica, emergem inúmeros problemas de emprego, saúde e segurança públicas, como a falta de saneamento básico; a pobreza; a criminalidade, e outros tantos fatores acabaram acarretando discussões acerca de políticas ou ações de assistência social, para a infância e a adolescência nesta época.

Não bastasse todas as violações dos direitos mais básicos ao ser humano, nesse período, facilmente encontravam-se crianças trabalhando nas fábricas, impondo-lhes exaustivas horas de trabalho, e um salário muito baixo. Além disso, as crianças, também eram expostas a condições precárias de moradia e de higiene básica, vivendo em extrema pobreza e à margem da sociedade.

A partir de meados do século XIX, houve grande demanda de força de trabalho nas fábricas, sobretudo as de tecidos. Mulheres e crianças foram, então, incorporadas, recebendo salários baixíssimos. Menores eram recrutados em asilos e cumpriam carga horária semelhante a de adultos. Outros trabalhavam para complementar a renda familiar. (PILOTTI, 2011, p. 25)

A negligência com a infância pobre se aplicava das mais diversas formas, sendo importante ressaltar que, quando surgia todo e qualquer tipo de preocupação relacionada a um possível assistencialismo com crianças, em situação de abandono, o ato de “ajuda” era tão somente para conseguir a piedade de Deus. “O assistencialismo dessa fase teve como marca principal o sentimento de fraternidade humana, conteúdo paternalista, sem pretensão a mudanças sociais. De inspiração religiosa e missionária suas formas de ação privilegiam a caridade e a beneficência.” (MARCÍLIO, 1998, p. 134)

Desde o Brasil Colônia, as necessidades da população pobre e escravizada ficavam à mercê da Igreja Católica, não diferente das crianças de rua, que por dó ou por medo, a igreja procurava atendê-los. “A assistência institucionalizada ao menor abandonado, até meados do século XIX, esteve associada, quase exclusivamente, à misericórdia. O seu sentido era, então, da caridade Cristã” (Marcílio, 1998, p. 144). Ainda no século XVII surgem no país as primeiras instituições de assistência à criança desvalida: a Roda dos Expostos e o Recolhimento para meninas pobres. Essas instituições, até a Independência do Brasil, limitavam-se às cidades de Salvador, Rio de Janeiro e Recife.

O nome dado à roda provém de um dispositivo onde se colocavam os bebês abandonados. Esse dispositivo de madeira, tinha forma cilíndrica e uma divisória ao meio, ficando fixado nas paredes ou muros nas janelas das instituições para que depositassem os expostos. O modelo brasileiro baseava-se na Roda dos Expostos da Misericórdia de Lisboa. Esta instituição está envolta de um verdadeiro descaso para com a infância, visto que a fase caritativa revela um sentimento de fraternidade humana que não tinha nenhum propósito de mudança social. A casa dos expostos e tantas outras instituições acabaram acarretando o agravamento das problemáticas presentes. Vale salientar, que um dos principais fatores que contribuíram para o aumento da estatística de crianças e adolescentes abandonados não estava envolto, apenas de uma displicência por parte das mães, mas também a questão socioeconômica em que estavam inseridas essas mulheres, que muitas das vezes eram exploradas nas poucas oportunidades de emprego que tinham. Sem nenhum amparo familiar ou de assistência social, essas mulheres inseriam-se nas fábricas, nos serviços domésticos e, até mesmo na prostituição para conseguir alguma renda.

A primeira roda dos expostos no Brasil tinha como principal função social ser um meio para diminuir a mortalidade infantil e livrar as crianças órfãs, pobres e enjeitadas do futuro perigoso. No entanto, segundo Marcílio (1998) a maioria das Crianças deixadas na roda faleceram, antes mesmo de completar um ano, e as que sobreviviam eram encaminhadas, posteriormente para os trabalhos produtivos e forçados evidenciando o descaso para com as crianças e a infância pobre e abandonada. Além do mais, as crianças deixadas na roda dos expostos eram dadas a uma ama-de-leite, e, logo em seguida, a uma ama-seca, que cuidava da criança até seus sete ou oito anos de idade. Ressalta-se, também que, como as crianças ficavam sob os cuidados da igreja, a prioridade dos seus responsáveis era batizá-las.

Com a introdução do ideário higienista de saneamento básico e dos hábitos considerados saudáveis pela sociedade burguesa, acontece uma mudança nas poucas e precárias ações do poder público em parceria com as instituições filantrópicas voltadas para a assistência à infância. Com aumento da taxa de mortalidade infantil, ocasionada tanto pela falta de saneamento básico, a mão de obra infantil, e a presença de infantes nas ruas, os juristas, filantropos e médicos lutaram para que essas questões se tornassem objetos específicos de uma normatização, entretanto, essa preocupação não passava do mesquinho sentimento de manutenção da ordem.

O sentimento de preocupação com a infância nem sempre foi o mesmo, este foi um sentimento construído, de forma gradual, na consciência da população. A concepção da criança, sobretudo pobre, se modificou ao longo dos anos. “Com os avanços da medicina, das ciências jurídicas, das ciências pedagógicas e psicológicas, o século XX descobriu a especificidade da criança e a necessidade de formular seus direitos, que passaram a ser tidos como especiais.” (MARCÍLIO, 1998, p.48). Destarte, as crianças que se encontravam em situação de pobreza, oriundas de famílias que estavam à mercê da prostituição, da vadiagem, dos maus costumes, e vítimas de abandonos, de forma pejorativa, eram chamadas de menor, além de receberem durante anos tratamentos rigorosos e repressivos. "Trata-se precisamente do menor: aquela criança ou jovem submetida diretamente ao poder normalizador da justiça especial, das instituições de reeducação e ação brutal da delinquência organizada em torno de aparelhos repressivos. (BOTELHO, 1993, p.6).

O início da fase higienista no Brasil, que foi ganhando força em meados do século XIX e início do século XX, é apontado como um marco no atendimento à infância, com as descobertas acerca da saúde e da infância, acarretando inúmeras mudanças acerca de como a sociedade se organizava. Com os debates iniciados nessa fase, os médicos e juristas, constataram que a roda dos expostos ampliou ainda mais os danos à infância. Uma das maiores preocupações acerca das propostas de políticas socioassistenciais era de como poderiam combater a mortalidade infantil.

Os médicos higienistas procuraram atacar a questão da infância abandonada, em várias frentes: combate à mortalidade; cuidados com o corpo (estímulo a educação física, aos esportes a amamentação e a alimentação correta), estudos; importação de conhecimentos e campanhas de combate às doenças infantis; educação das mães; introdução da pediatria e puericultura, como novas áreas de conhecimento, campanhas de higiene e de saúde pública; etc. (MARCÍLIO, 1998, p. 194)

Assim sendo, a medicina e o direito passaram a elaborar suas propostas, baseando-se agora em técnicas científicas, buscando superar a assistência caritativa. Até mesmo os termos usados para designar a infância virão a ser modificados. A filantropia então emerge como a menina dos olhos da elite, já que passava uma ideia de maior controle social e diferenciava-se da caridade, segundo Pilotti (2011), pelos seus métodos, considerados científicos, por esperar resultados concretos e imediatos, como o bom encaminhamento dos desviantes a vida social, tornando-os cidadãos úteis e independentes da caridade alheia.

A filantropia eram ações de cunho privado subsidiadas com o dinheiro público, portanto, estava vinculada entre o público e o privado, ou seja, acontecia um favorecimento ao serviço privado por parte do setor público. Acontecendo uma real troca de interesses, “significando a apropriação de um bem público de forma privada, colocando-se o setor público a serviço de interesses privados, com o favorecimento de verbas, cargos e privilégios em benefícios privados.” (FALEIROS, 2011, p. 34)

Os primeiros resquícios de uma mudança na política Socioassistencial do Brasil vieram acontecer em 1855, portanto, o final do século XIX trouxe algumas transformações acerca do imaginário social sobre a infância. Os juristas decidem adentrar fortemente nos estudos sobre a infância desvalida e delinquente, procurando soluções e respostas no exterior. Também se notava uma grande influência dos ideais positivistas de Augusto Comte, assim como afirma Marcílio (1998), esses ideais propunham uma regeneração ou reparação dessas pessoas antes de devolvê-las à sociedade.

Marcílio (1998) aponta o século XX como um período marcado pela descoberta da infância, pois é neste período que surgem os primeiros resquícios de uma real preocupação com as crianças, formulado os primeiros direitos referentes à infância e um reconhecimento da criança como um ser humano com suas particularidades e necessidades. O significado da infância tem uma grande mudança entre a passagem do período monárquico para o republicano, deste em diante a criança passa, então a simbolizar a esperança e se torna um patrimônio valioso para a nação, é então que emerge o sentimento de que se a criança fosse devidamente educada, ela seria útil a sociedade. Todavia, esse pensamento mantinha-se envolto no ideal de que a criança abandonada apresentava risco para a sociedade, e para que ela fosse afastada da marginalidade, era necessário vigiá-la e cuidar de sua formação moral.

As políticas públicas de assistência tinham como intuito favorecer a modernização e a adaptação ao paradigma do mercado de trabalho, estabelecendo mudanças que procurassem tão somente manter a ordem vigente. Para tanto, o código penal de 1890 serviu como mecanismo repressor, quando reduziu a menoridade para os nove anos de idade.

A crítica à infância pobre, desvalida (abandonada) ou delinquente, cheia de inseguranças, culpas e incertezas, sem direito a escola e sujeita a condições de trabalho árduo, vivendo à margem da sociedade sob condições desumanas, com seus direitos e individualidades violadas, abre debates e reivindicações acerca das políticas de direitos. Não obstante, o estado ainda se limitava a adotar as políticas de internação, educando pela repressão e pelo medo, dedicando-se a trabalhar com disciplina severa, com intuito de cessar com todo e qualquer comportamento delinquente. É só então que em 1923, o Estado começa a dar os primeiros passos em direção a proteção à criança desvalida com a “declaração de Genebra”, e posteriormente vem a ser criado no Brasil o juízo privativo dos menores abandonados e delinquentes.

O Código de Menores de 1927, instituído pelo Decreto lei nº 17.343/A e conhecido como Código Mello Mattos, a fim de homenagear o titular do primeiro juizado de Menores, estabelece a maioria penal de dezoito anos. Os descasos e discriminação com a população infanto-juvenil são inúmeros, o código não os contemplava em lei, atendia apenas uma parcela dessa população, a que era considerada delinquente ou abandonada, além de só destinar a educação a esses menores de forma esparsa. Nota-se um estado preocupado tão somente em punir através do medo, respondendo às demandas com os menores através de internações, e dedicando-se a aplicação de disciplinas severas, os menores infratores eram considerados perigosos à sociedade.

Com o intuito de reprimir atitudes vistas como perigosas, as políticas do Estado Novo, com o decreto lei nº 2848 de 1940, determinaram que o menor não seja mais mencionado como delinquente ou desvalido, mas como perigoso. Os menores só poderiam voltar ao convívio social quando o juiz determinasse que o seu grau de periculosidade havia cessado.

Acerca da educação, é somente em 1930 que o Estado toma para si a responsabilidade de um atendimento à infância, com a criação do ministério da educação e da saúde, já que as exigências de uma educação para todos começa a tomar fôlego na sociedade. No entanto, com a ressalva de que os alunos deveriam apresentar bom comportamento para que pudessem frequentar a escola, caso contrário, tanto as escolas públicas quanto as privadas não os atenderiam, restando apenas serem atendidos em internatos e instituições próprias.

Na era Vargas, marcada por um projeto centralizador e intervencionista, foram criados alguns serviços de Assistência ao menor, sendo uma parceria do Estado e do setor privado. A ação do setor público será conduzida pelos seguintes órgãos: Conselho Nacional de Serviço Social (1938), Departamento Nacional da Criança (1940), Serviço Nacional de Assistência a Menores (SAM, 1941) e Legião Brasileira de Assistência (LBA, 1942). (FALEIROS, 2011).

O Decreto de Lei nº 2024 de 17 de fevereiro de 1940, criou o Departamento Nacional das Crianças (DCNr), fixa as bases de organização de proteção à maternidade, à infância e à adolescência, estabelece o DCNr no Art 5º como sendo “O supremo órgão de coordenação de todas as atividades nacionais relativas à proteção à maternidade, à infância e a adolescência”(BRASIL, 1940 p.3125) . Segundo Faleiros (2011), o DCNr se torna o primeiro órgão brasileiro a atuar na área da infância, articulando o atendimento às crianças com os serviços médicos e assistência privada, através do Serviço de Obras Sociais (SOS), além de prestar orientações técnicas e financeiras aos estados e municípios

O SAM- Serviço de Assistência a Menores, instituído pelo decreto nº 3.799 de 05 de novembro de 1941, segue a mesma política do Estado Novo de assistencialismo, paternalismo, autoritarismo e clientelismo, que tinha por objetivo a ordem nacional, além de ter vinculação com o Ministério da Justiça e o Juizado de menores. Nas instituições do SAM, Crianças e Adolescentes teriam uma suposta profissionalização, para que posteriormente pudessem adentrar ao mercado de trabalho. Ao longo do tempo os ex-diretores, juristas e políticos começaram a criticar duramente este serviço, que além de apresentar históricos de práticas de violência, apresentava precariedade em suas instalações.

Vinculada ao Ministério da Justiça e aos juizados de menores, tem como competência orientar e fiscalizar educandários particulares, investigar os menores para fins de internação e ajustamento social, proceder ao exame médico-psicopedagógico, abrigar e distribuir os menores pelos estabelecimentos, promover a colocação de menores, incentivar a iniciativa particular de assistência a menores e estudar as causas do abandono. (FALEIROS, 2011, p. 55)

Em 1964, mediante o contexto da Ditadura Militar, surgem os programas de reeducação, inaugurando a Política Nacional de Bem-estar do menor (PNBEM) e a Fundação Nacional do Bem-estar ao Menor (FUNABEM), essa que, de acordo com o decreto de lei n °4513 de dezembro de 1964 incorpora o patrimônio e as atribuições do agora extinto Serviço de Assistência ao Menor - SAM, e passam, então a serem responsáveis pela elaboração de novas diretrizes.

Neste contexto repressivo do Regime Militar, a FUNABEM, que se propunha a "assegurar prioridades aos programas que visem à integração do menor na comunidade, através da assistência na própria família e da colocação familiar em lares substitutos, a apoiar instituições que se aproximem da vida familiar, respeitar o atendimento de cada região", acaba se moldando à tecnocracia e ao autoritarismo. (FALEIROS, 2011. p. 65)

É nessa fase que em 1979 se promulga o novo código de menores. A reforma do código Mello Mattos atualiza a Política Nacional do Bem-Estar ao Menor (FUNABEM), enfatizando a concepção biopsicossocial do abandono e da infração como uma questão de classe social para crianças pobres, além de estigmatizá-las como menores e delinquentes em potencial.

Apesar das mudanças e das discussões, as estatísticas do início dos anos 80, ainda retratava uma realidade, no entanto preocupante, uma parcela expressiva da população infanto-juvenil advinha de famílias pobres ou miseráveis, chegando a cerca de 30 milhões de "abandonados" ou "marginalizados", como afirma Pilotti (2011).

Com a abertura da política nos anos 80, e a busca por soluções para a superação ao tratamento da criança e do adolescente, surge uma preocupação em revisar o até então atual código. Nesse momento, aconteceram algumas mudanças significativas de fato. Com a Constituição Federal de 1988 a estigmatização da pobreza e da sua ligação com a delinquência começam a ser questionada, e se inicia discussões acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A questão da situação irregular passa a ser questionada, reunindo os mais diversos atores individuais e coletivos. Emergem movimentos sociais que se constituíram fora dos espaços tradicionais, tendo como base o ideal da democracia, em favor da construção da garantia dos direitos das Crianças e Adolescentes. Entre essas lutas e mobilizações, pode-se citar o Movimento dos Meninos e Meninas de Rua (MNMRR), que constitui papel fundamental no processo de mudança das políticas, acerca da Criança e do Adolescente na década de 80, sendo idealizado por educadores, jovens, políticos e ONGs que dialogavam com crianças e jovens em situação de rua. Tal movimento tinha por estratégia pautar os direitos da criança na Constituição de 1988 e teve por resultado final, responsabilizar o Estado pela proteção, dignidade e respeito da criança. Outro movimento de grande relevância é o Sem Terrinha, que também se constitui como um processo de organização política das crianças, apoiadas pelos adultos do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST). Nessa perspectiva, as crianças e adolescentes que participaram desses movimentos são devidamente colocadas como Atores Sociais. (GOUVEIA, CARVALHO E SILVA, 2021, p.5)

Mediante a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, que em sua formulação contou com a participação de ações da sociedade, a OAB, com o MNMMR, pastoral do menor, e tantos outros organismos, revoga o Código de menores (1979, bem como como a lei que criou o FUNABEM). Representando avanços significativos no que tange a garantia aos direitos das crianças e dos adolescentes, inúmeras são as medidas que passam a ser tomadas para o enfrentamento às violações ou ameaças aos direitos das crianças e adolescentes. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) representa uma verdadeira mudança, já que, além de oferecê-los proteção integral, reconhece-os como sujeitos de direitos.

Para que uma ação exemplar em defesa da Criança e do Adolescente fosse de fato constituída, a Lei nº 8.242 de 12 de outubro de 1991, cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que como afirma Marcílio (1998) foi criado com a justificativa de impulsionar a implantação do Eca no país, além desta, em 1993, a Lei nº 8.642 cria o Programa de Atenção Integral à Criança e Adolescente (PRONAICA), visando articular ações de apoio à criança e ao adolescente, juntamente com o ministério da Educação.

O atendimento à criança e aos adolescentes passa a ser considerado parte integrante das políticas sociais, ficando a cargo dos Conselhos Municipais, das Crianças e dos Adolescentes e dos órgãos deliberativos e prioritários a formulação de políticas específicas. De acordo com Pilotti (2011), a primeira instância do atendimento propriamente dito será constituída por Conselhos Tutelares, órgãos permanentes, autônomos e não jurisdicionais, com membros eleitos por cidadãos no plano local e encarregados de fiscalizar e implementar o cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes.

O direito à vida, à saúde, à moradia, lazer, proteção, convivência familiar, respeito, dignidade e educação, está assegurado legalmente. As crianças e adolescentes, passam a ser vistos como sujeitos de Direito e prioridades, e a sua proteção integral jurídica passa a ser amplamente prezada através do Art.227 da Constituição Federal de 1988, dando prioridade absoluta para pessoas com idade até 18 anos. As medidas de proteção e de garantia aos direitos das Crianças e Adolescentes, agora reconhecidas por lei, são avanços e um marco na história, e para que esse avanço seja concretizado, ainda há muito a se fazer, visto que essas Crianças e Adolescentes ainda são vítimas de discriminação, maus tratos e exploração, tendo suas emoções e estágios da vida interrompidos, já que muitas vezes não leva se em consideração a diferença contida entre a infância e a vida adulta.

No percurso de reconhecimento da criança e do Adolescente como sujeitos de direitos, a educação que outrora tinha formato de controle, e que agora é um direito fundamental, foi um dos primeiros direitos reconhecidos internacionalmente.

### **3 A CRIANÇA CIDADÃ: A EDUCAÇÃO COMO UM DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL PARA A CONSAGRAÇÃO DOS DEMAIS DIREITOS.**

Com os conflitos vivenciados nas duas grandes guerras mundiais, o mundo se viu diante do período de maior violação das individualidades e diferenças, onde os interesses das Nações sobrepujam os direitos à vida e a dignidade humana. Portanto, as nações percebem a urgente necessidade de publicar a Declaração Universal dos Direitos Humanos, e, numa tentativa de luta pelos direitos básicos e inerentes à vida, este se torna um mecanismo para que a humanidade repense suas relações.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada em 10 de dezembro de 1948, na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), se torna um instrumento para assegurar a todos os cidadãos, sem qualquer distinção, os seus direitos. Tal declaração orienta e direciona as ações, e, entre elas, as dos governos, para que formulem leis que visem a proteção e a dignidade, pilares da paz e da justiça social.

Assim como afirma a Declaração Universal dos Direitos Humanos, no parágrafo 1 do artigo 2:

Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

O século XX, período de mudanças, no que tange às discussões referentes aos direitos humanos, além da valorização e defesa das crianças é o período no qual as pessoas começam a ter sua individualidade e dignidade respeitadas e respaldadas, principalmente após a Declaração Universal Dos Direitos Humanos. Durante este período, as discussões acerca dos Direitos Humanos foram tomando cada vez mais proporção, portanto, é importante ressaltar as medidas de enfrentamentos, que, ainda que escassas, em relação ao que o mundo vinha vivendo foram tomadas.

Em 11 de outubro de 1946, com o propósito de proteger crianças órfãs e deslocadas de seus pais, após a segunda guerra mundial, a Organização das Nações Unidas - ONU cria o UNICEF (Fundo Internacional de Ajuda Emergencial à Infância Necessitada) que, inicialmente, serviu como um apoio, auxiliando no atendimento emergencial de crianças que tiveram seus países devastados pela guerra. Visto que este órgão trouxe uma ajuda significativa para as crianças no período pós-guerra, em 1959, a ONU decidiu por ampliá-lo e torná-lo um órgão

permanente e seu acesso, que era restrito aos países atingidos pela guerra, passou a ter alcance mundial, abrangendo os serviços sociais para as crianças, além de incluir a educação.

Diante da necessidade da proteção integral à infância, em 1959, a Organização das Nações Unidas impactou o mundo ao publicar os dez princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, reconhecendo-as como sujeitos de direitos e prioridade absoluta, parte indissociável da sociedade. No entanto, a Declaração ainda não tinha caráter de cumprimento obrigatório. O que levou a mais um período de discussões. Em 1978 o governo da Polônia apresentou à ONU uma proposta de modelo provisório para uma convenção dos Direitos das Crianças e, em 1990, após mais de 10 anos de discussões, o texto definitivo da Declaração Universal dos Direitos das Crianças foi aprovado, agora com caráter de cumprimento obrigatório.

Representando uma verdadeira revolução, com a homologação da Carta Magna brasileira, em 1988 os dispositivos favoráveis à infância instituídos na Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959) e na Convenção Internacional foram minuciosamente estabelecidos no artigo 227 da Constituição Federal, os quais foram regulamentados na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Art. 4 )

Nesse período, no Brasil, os direitos humanos, assegurados pela Constituição Federal de 1988, se constituíram em um avanço na questão jurídica, já que assegurou, por lei os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Tornando a garantia dos direitos humanos um compromisso do governo e firmando o compromisso de assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes. Sendo assim, as Nações devem se comprometer em garantir-lhes saúde, educação, igualdade e a proteção integral das pessoas, dando-lhes voz e o direito de se expressar livremente.

No que tange a Educação, a Declaração Universal dos direitos Humanos no Parágrafo 1 do Artigo 26 afirma:

Toda pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos no que se refere à instrução elementar e fundamental. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnica e profissional deverá ser generalizada; o acesso aos estudos superiores se dará para todos em plena igualdade e em função dos respectivos méritos.

E no princípio VII da Declaração Universal dos Direitos Das Crianças:

A criança tem direito a receber educação escolar, a qual será gratuita e obrigatória, ao menos nas etapas elementares. Dar-se-á à criança uma educação que favoreça sua cultura geral e lhe permita em condições de igualdade de oportunidades - desenvolver suas aptidões e sua individualidade, seu senso de responsabilidade social e moral. Chegando a ser um membro útil à sociedade.

Portanto, percebe-se uma melhora significativa no ideal do sistema de justiça que promove melhoria nos interesses das crianças, principalmente, no que tange ao âmbito educacional. A educação, direito inalienável, começa a ser vista como um mecanismo indispensável na formação de um cidadão.

### **3.1 A Educação como Direito no Brasil**

A educação como direito está inserida no contexto dos direitos fundamentais, representando um mecanismo de desenvolvimento pessoal, bem como sua democratização está diretamente ligada ao reconhecimento da dignidade humana, enunciada na Constituição Federal como direitos de todos. Como afirma o Art. 205 da Constituição Federal: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988, art. 205). Portanto, agora “Caberá ao Estado, através de políticas sociais estabelecidas em conjunto com associações e conselhos populares e de representantes da "sociedade civil", responsabilizar-se pelas crianças de acordo com a Constituição de 1988”. (Del Priore, 1991, p. 93). Para entender o processo que levou a educação a se tornar um direito, principalmente no Brasil, é necessário rever quais concepções foram defendidas, ao longo do último século e, como as autoridades resistiram no processo de democratização do acesso ao ensino básico.

Ainda no final do século XIX, quando se estabelece os primeiros resquícios do sentimento de infância, a educação passa a ser percebida como um mecanismo de auxílio para essa fase. No entanto, é importante a ressalva de que a escola se coloca como um lugar para se aprender valores, construindo na população uma consciência de pertencimento nacional e no

decorrer do século XX percebe-se que a educação se coloca como um mecanismo para solucionar a questão da criança marginalizada, visando sua reintegração social.

A prevenção, assim apresentada, supunha que a criança deveria ser tirada da rua e colocada na escola. Afastado o menor dos focos de contágio, correspondia depois às instituições dirigir-lhe a índole, educá-los e formar-lhe o caráter, por meio de um sistema inteligente de medidas preventivas e corretivas. (DEL PRIORY, 2004, p. 85)

A lei nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, primeira LDB brasileira, que entrou em vigor em 1962 e fixou as Diretrizes e Bases da Educação Nacional trouxe poucas mudanças para a educação, visto que a estrutura educacional vigente se manteve, além de que a preocupação com a obrigatoriedade da frequência à escola, considerada condição mínima para um regime democrático, era quase nula. Além disso, a LDB/61 apresentou como única vantagem aparente a de não se ter um currículo único. E, por mais que essa se pareça com uma possível abertura no sistema educacional, ela vem timidamente ensaiada. (ROMANELLI, 1986).

A educação, quando percebida como possibilidade de modificar a realidade social, deve ser instrumento para formar uma sociedade capaz de pensar, democraticamente estando ao alcance de todos e estando ligada aos interesses da população. No entanto, quase um século se passou para que ela pudesse ser reconhecida como tal.

A responsabilidade do estado diante da educação foi seriamente repensada durante a constituinte de 1988. No período anterior, a educação, além de ser voltada para poucos estava ligada a interesses meramente econômicos, reforçando, ainda mais o contexto de desigualdade, quando pensada em ser ofertada a classe pobre, a concepção que permeava era a de uma educação assistencialista, que serviria tão somente como um amparo.

A educação, como dever do Estado deve promover subsídios necessários para acesso e a permanência, com atendimento de qualidade da criança na escola; a família fica a responsabilidade de matricular, manter e acompanhar o processo de aprendizagem e desenvolvimento dos filhos no ambiente escolar e, à sociedade, a obrigação de proteger e zelar pela construção plena da cidadania, em parceria com a escola. A educação básica deve ser obrigatória e gratuita, além de acompanhar o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, apropriando-lhes dos seus direitos e fortalecendo os valores sociais e o total respeito à dignidade humana.

Por mais que a realidade de uma educação de qualidade e universal, ainda esteja distante, em termos de Lei, o processo de democratização do ensino obteve incontáveis avanços. A Constituição Federal de 1988, viabilizou a possibilidade de acesso à escola, reforçando as

diretrizes e bases da educação nacional na Lei nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN).

A LDBEN/96 promulgada após a Constituição Federal de 1988 estabelece parâmetros para o currículo da educação básica, que deve fomentar a propagação dos valores sociais, buscando promover uma educação voltada ao exercício da cidadania, preocupando-se com a formação plena da Criança e do Adolescente, voltada aos princípios de proteção integral. A LDBEN/96, estabelece regras básicas ao direito à educação, atendendo a realidade social. Contudo, por mais que contemplasse a nova ordem constitucional gerou resistência quanto a sua aplicabilidade, já que as legislações anteriores voltadas para as crianças e adolescentes não tratavam da questão educacional.

No entanto, a nova legislação, não assumida pela sociedade em geral, era a que mais atendia a realidade social, posto contemplar a nova ordem constitucional e um novo paradigma da infância. Representava o instrumento de materialização a opção do legislador constituinte quanto à implantação do Estado social e Democrático de Direito, com a elaboração e implementação de políticas públicas com eixo orientador da atividade estatal, e que enfatizava o princípio da proteção Integral adotado para a infância e a juventude. (FERREIRA, 2002, p. 54)

A fim de assegurar o cumprimento dos Direitos Humanos no Brasil, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, elaborou o documento intitulado Programa Nacional dos Direitos Humanos- PNDH, 2012, que atua como mecanismo de suporte do poder público, com a proposta de que seja ampliada a educação básica e seu acesso e universalização.

Como afirma Ferreira (2004), tendo como objetivo o rompimento com a ordem social e educativa imposta anteriormente, fomentando o desejo de mudança diante da realidade de como as Crianças e Adolescentes eram tratados. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) destinou o Capítulo IV, art. 53 a 59, à educação e a cultura, traçando os objetivos e definindo os direitos da Criança e do Adolescente em relação a educação, dando ênfase no que está posto na Constituição Federal de 1988. Regulamentando nos incisos do Art.53 os direitos da criança e do Adolescente no que diz respeito à educação:

A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes: I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;  
II - Direito de ser respeitado por seus educadores; III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; IV - Direito de organização e participação em entidades estudantes; V - Acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (BRASIL, 1990, art. 53)

Quanto aos pais ou responsáveis, o ECA preconiza que fica sob sua responsabilidade ter ciência do processo pedagógico, devem participar da definição das propostas educacionais e a obrigatoriedade de matricular o filho na escola. E caso aconteça alguma negligência, serão devidamente penalizados, na esfera civil e penal, acarretando crime de abandono intelectual.

De acordo com Ferreira (2004), o ECA estabelece que cabe à escola e aos seus dirigentes comunicar ao Conselho Tutelar, e, na sua ausência, a autoridade jurídica, caso percebam situações de maus tratos envolvendo as crianças e adolescentes como faltas injustificáveis e elevados níveis de repetência. E que tal procedimento tem grande relevância em coibir a violência no âmbito das relações familiares. Portanto, o trabalho em rede é de suma importância, visto que, quando as instituições trabalham sozinhas e sem comprometimento, os resultados não são eficazes. E, no combate a qualquer tipo de violação dos direitos das Crianças e Adolescentes a sociedade também será responsabilizada.

Nota-se que a atual legislação aponta uma maior e real preocupação com os direitos das Crianças e Adolescentes, no entanto, quase um século precisou passar para que a educação fosse reconhecida como direito, que a educação pública, laica e de qualidade se tornasse realidade para um maior número de pessoas e que o Estado tomasse para si a responsabilidade da universalização da educação.

### **3.2 Educação e Cidadania**

A Cidadania se apresenta como o exercício de um conjunto de direitos, sejam eles civis, políticos ou sociais, estabelecidos na Constituição Federal de 1998 e que visa contribuir para o ideal de uma sociedade livre e igualitária. No entanto, é preciso entender que a concepção que se tem acerca da cidadania varia, histórica e politicamente. Se olharmos para a era Vargas, em um período ditatorial, a Criança pobre e sua família passaram a ser objeto de inúmeras ações do governo. Assim como afirma Pilotti (2011), uma dessas ações foi a criação da proteção materno-infantil, que tinha por objetivo a formação do trabalhador através do preparo profissional, para que só assim pudessem se tornar cidadãos ante a concepção que se tinha acerca da cidadania.

É importante ressaltar que, por mais que o histórico da Conquista dos Direitos Humanos se mescle com a da Cidadania, elas se diferem já que, enquanto uma garante a dignidade das

peças frente ao Estado e sua estrutura de poder, a outra procura a garantia do equilíbrio entre direitos e deveres.

Ao longo do século XX, facilmente se identifica avanços e retrocessos, no que tange a cidadania e a educação. Assim sendo, as discussões a respeito da oportunidade de acesso à educação, sobre currículo e metodologias, público e privado, surtiram efeitos significativos. Após o período da ditadura militar, com o processo de redemocratização do país em 1980, a reconstrução dos direitos civis, políticos e sociais começam a permear a sociedade, enfatizando a necessidade de mudança na relação Estado e sociedade Civil.

O ser cidadão agora está ligado a ter consciência e se reconhecer como um sujeito de direitos: à vida; à liberdade; à propriedade e a igualdade, além de ter ciência de suas responsabilidades, enquanto parte integrante de uma sociedade, que para o seu bom funcionamento deve existir uma colaboração coletiva em busca do bem comum. “Logo cidadania implica educação para o reconhecimento de direitos e, também, o cumprimento de suas obrigações.” (Ferreira, 2004, p. 59)

Mesmo que existam lacunas no projeto de cidadania brasileira, importantes passos foram dados, no que tange ao processo histórico da cidadania, configurando ações consistentes que, de certa forma, mudaram os rumos da sociedade Brasileira. Entretanto, como aponta Silva e Pereira (2016) a democratização esperada ocorre nos marcos jurídicos que pressupõem que “todos são iguais perante a lei”, mas não aparecem na distribuição das riquezas geradas, criando um cenário de retomada de direitos políticos, mas sem justiça social.

A educação, direito inerente ao ser humano, deve viabilizar o processo de construção da cidadania, tendo por objetivo proporcionar às pessoas conhecimentos e habilidades e o desenvolvimento pleno para que possam atuar e participar efetivamente, como cidadão na sociedade. Para além destas percepções, o direito a educação deve ser sempre reafirmado, portanto, “Cabe destacar que, no quadro dos direitos de cidadania, o direito à educação é um valor recente na história e, portanto, precisa ser reafirmado nas circunstâncias mais diversas, seja nos períodos de maior prosperidade ou mesmo durante crises econômicas.” (SILVA E PEREIRA, 2009, p. 23)

Um dos fatores que contribuem para o fracasso do sistema escolar é a tentativa constante de afastar questões que envolvam posicionamentos políticos, deixando com que os alunos se preocupem em aprender os conhecimentos científicos e tendo posicionamentos neutros, acarretando um despreparo em entender e atuar na sociedade. A educação deve ser o Norte para o conhecimento e reflexão, mas, para que a sociedade se transforme, é necessário compromisso dos envolvidos.

Compreendendo o papel da escola e do professor como um intelectual crítico reflexivo, como afirma Ferreira (2004) é de suma importância buscar promover um alinhamento da escola com a perspectiva de formação do cidadão crítico. A cidadania, que implica a educação para um reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direito, também precisa enfatizar o reconhecimento dos seus deveres. Tanto se ouve falar de que as crianças e adolescentes são "cheios" de direitos, mas não cumprem com suas obrigações. No entanto, devem entender que estes também estão sujeitos a normas legais e regras, entendendo que o direito de um tem, como limite, o direito do outro. Neste âmbito, cabe à escola e ao professor a preocupação de, não apenas repassar os conteúdos e conhecimentos básicos, mas de educar, orientar e ensinar diante de uma perspectiva cidadã. Portanto, o professor deve estar em constante atualização, para tanto, a educação continuada é de suma importância. E aliado ao ensino, a prática do exercício / vivência da cidadania na escola é fundamental. Por isso a cidadania não deve ser entendida, apenas com um conjunto de direitos e o exercício dos deveres. Cidadania tem uma relação direta com a formação crítica, com a participação nos processos decisórios, através de conselhos, entidades estudantis, dentro e fora da escola, tem a ver com igualdade de acesso às políticas públicas.

### **3.3 O serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes no Brasil.**

No Brasil, o acolhimento de crianças em situação de abandono começou a emergir a partir do século XVIII através da roda dos expostos, como já mencionado anteriormente. No entanto, a política de atendimento passou por inúmeras modificações, o que antes era de responsabilidade da igreja e de algumas iniciativas privadas, atualmente, sobretudo após a promulgação do ECA ficou sob a responsabilidade do poder estatal. Portanto, agora, toda e qualquer criança ou adolescente que venha a ser afastado do seu convívio familiar, fica à mercê do juiz da infância e da juventude, que deverá tomar medidas protetivas, elencadas no Art. 101 do ECA.

O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade. (BRASIL, 1990, Art. 101, § 1º

O serviço de acolhimento institucional faz parte da Política Nacional de Assistência e se classifica como um serviço de Proteção Social Especial de alta Complexidade, já que garante proteção integral a crianças e adolescentes que se encontram em situação de "grave risco a sua integridade física e/ou psíquica" (BRASIL,2009b,p.13). Vale salientar que as medidas protetivas não se aplicam como medidas socioeducativas, portanto, se fazem necessárias sempre que os direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) forem ameaçados ou violados. "As crianças de acolhimento, são crianças vítimas de vulnerabilidades e o perfil compreende geralmente contextos de famílias disfuncionais que ocasionaram o acolhimento por meio de alguma violação de direitos." (RÊGO E BATISTA, 2021, p.106)

Portanto, vista a necessidade do afastamento da criança ou do adolescente do seu núcleo familiar ficará sob responsabilidade do serviço de acolhimento garantir-lhes proteção integral (moradia, alimentação, segurança, educação, saúde e higienização). Devendo ser um ambiente que garanta o pleno desenvolvimento da integridade física e psicossocial das crianças e adolescentes acolhidos, evitando ao máximo qualquer tipo de constrangimento. De acordo com a Lei Nacional da Adoção (Lei 12.010/09), o tempo que uma criança ou adolescentes passa em uma Casa de Acolhimento é um período de transição para a reintegração familiar ou inserção em uma família substituta, salvo algumas exceções.

Segundo dados de 2017, do Censo do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), existem atualmente 2801 unidades de Acolhimento Institucional no Brasil, ficando sob responsabilidade governamental cerca de 1456 unidades. E, de acordo com o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, essas instituições acolhem, atualmente, mais de 29 mil crianças e adolescentes. Nessa modalidade de acolhimento existe um número máximo de acolhidos e devem ceder profissionais educadores/cuidadores para sua manutenção. O Tribunal de Justiça da Paraíba divulgou dados levantados pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção (CEJA), a qual aponta que na Paraíba já se somatizam 370 acolhidos e 33 instituições de acolhimento, distribuídas em 22 comarcas.

De acordo com o proposto em lei, os acolhidos devem permanecer por tempo definido na instituição, estimando-se um prazo máximo de, até 18 meses, no programa de acolhimento e sua situação deve ser reavaliada periodicamente a cada três meses.

Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei." (BRASIL, 1990, art.19§ 1º)

No entanto, é importante ressaltar que, mesmo com todos os esforços para que retornem a suas famílias de origem, existe um número muito alto de crianças e adolescentes destituídos do poder familiar, que se enquadram nos moldes da adoção tardia, ou seja, quando a criança já ultrapassou os três anos de idade, o que dificulta sua colocação em uma família substituta e aumenta o seu tempo de permanência em casas de acolhimento.

Em nenhuma hipótese a perspectiva de um acolhimento de longa permanência deve acarretar a desistência pela busca de alternativas para se garantir à criança e ao adolescente seu direito ao convívio familiar, prioritariamente com a família de origem e, excepcionalmente, a substituta. (BRASIL,2009b, p. 25)

A adequação das instituições de acolhimento diante de todas estas recomendações, das normas legais e regulamentares, ainda é um problema. Para além disso, percebe-se que o acolhimento institucional ainda não é visto como deveria, pois, enquanto não for percebido como medida provisória, o direito à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes que se encontram acolhidos, será cruelmente violado.

Com a aprovação da Lei nº13.257 de 08 de março de 2016, identificada como Marco Legal da Primeira Infância, o ECA passou por importantes alterações. A referida Lei trouxe grandes avanços na proteção das crianças de 0 a 6 anos de idade promovendo princípios e diretrizes para a implantação de políticas públicas, com o fortalecimento dos direitos à saúde, educação, à convivência familiar, ao brincar, ao lazer e à assistência social. E, como as instituições de acolhimento atendem crianças nessa faixa etária, ela se torna mais uma ferramenta na luta e defesa dos direitos da primeira infância.

O Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CONANDA) juntamente com o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), a fim de adequar os serviços de acolhimento, estabeleceram em 2009 o documento intitulado Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Seguindo estas orientações, a casa de acolhimento deve dispor de uma equipe interdisciplinar composta por um(a) assistente social, um(a) psicólogo e um(a) pedagoga(a), ficando a seu cargo o desenvolvimento do Plano Individual de Atendimento (PIA), como também os relatórios formulados, a partir de visitas e análises, nos quais as autoridades judiciárias irão se basear para decidir, pela reintegração familiar, ou pela inserção em família substituta ficando sob a direção da casa de acolhimento um profissional que tenha formação superior.

Para a garantia de uma boa funcionalidade das instituições de acolhimento o ECA preconiza que as entidades que desenvolvem programas de acolhimento devem passar por uma

avaliação a cada dois anos ficando a cargo dessa avaliação o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes. Nessas avaliações, serão analisados os índices de sucesso de reintegração familiar ou de adaptação em famílias substitutas.

De acordo com o ECA e com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), fica estabelecido a obrigatoriedade da realização de audiências concentradas, analisando a situação jurídica e psicossocial das crianças e adolescentes e, também reavaliando as medidas de acolhimento e a avaliação dos PIAs, nos quais estará a análise da realidade, o histórico familiar, as necessidades, sonhos, e aspirações de cada criança e adolescente em serviço de acolhimento, onde se formula um conhecimento, a ponto de definir estratégias que proporcionem a garantia dos direitos violados, buscando a superação e preparando os para a reinserção familiar e comunitária.

Assim sendo visto as demandas de um Acolhimento institucional, ressalta-se a importância dos serviços de proteção básica, de proteção especial e de alta complexidade caminharem lado a lado, articulando entre si estratégias para garantir proteção integral às crianças e aos adolescentes e as suas famílias, a fim de que tenham acesso às políticas sociais. Pois, somente quando esgotadas todas as possibilidades de permanência na família de origem é que o acolhimento institucional ou a destituição do poder familiar seja efetivado.

Portanto, as unidades que oferecem o serviço de acolhimento institucional devem estar empenhadas em garantir proteção integral atendendo ao interesse superior das crianças e adolescentes, tendo-os como prioridade absoluta e empenhando-se e articulando com os demais órgãos a fim de garantir-lhes uma cidadania plena.

### **3.4 O Acesso à Escola das Crianças e Adolescentes em Situação de Acolhimento Institucional**

A fim de garantir o direito ao acesso à educação e a convivência comunitária, e diminuir os impactos e as dificuldades nas vidas das crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, as orientações técnicas (2009b) recomendam que, enquanto o acolhimento se fizer necessário, que continuem matriculados em sua escola de origem.

Sempre que possível, deve-se procurar manter a criança ou adolescente na mesma escola em que estudava antes da aplicação da medida protetiva, de modo a evitar rompimentos desnecessários de vínculos de amizade e de pertencimento e modificações radicais em sua rotina, além de prejuízos acadêmicos. Constituem exceções a tal recomendação às situações com determinação judicial em contrário ou recomendação técnica de mudança de escola por questões relativas à preservação da segurança e proteção da criança ou adolescente. (BRASIL, 2009b, p. 47)

Assim sendo, fica posto que, a criança deve permanecer em sua escola de origem, ou, quando houver necessidade, que seja realizado sua matrícula, entretanto, encontram-se inúmeras ressalvas neste processo, já que, mesmo diante de tais recomendações, a realidade que se impõe transpassa o que está sendo proposto, visto que, nem todo município conta com um serviço de acolhimento. Diante desta realidade é preciso que a criança ou adolescentes seja acolhido em um outro município acarretando um afastamento total do seu ambiente de origem. Outro fator é que, como estão em situação de vulnerabilidade, muitas das vezes se encontram sem acesso à educação, assim como aponta Rego e Batista (2021) :

A conjuntura social aponta que estas crianças, em sua maioria convivem em ambientes vulneráveis e com situação econômica precária, algumas delas em contexto de negligência sequer frequentam a escola, e isso gera sequelas quando chegam ao acolhimento e precisam ser inseridas em uma rotina que, inclui, entre outras coisas, a educação, gerando muitas vezes distorção idade-série.

A escola deve ter por objetivo preparar os cidadãos para o exercício pleno de sua cidadania. Mas, a realidade é que as crianças e adolescentes em situação de acolhimento Institucionalizados acabam esbarrando em mais um processo cheio de dificuldades já que, nem a escola, nem os profissionais da educação estão aptos a lidar com a realidade em que seus alunos se encontram, como a de vulnerabilidade social, baixo rendimento escolar e a falta de uma estrutura familiar. (SILVA E FURTADO, 2017)

No que tang a participação das famílias no ambiente escolar, salvo as exceções, devem participar das reuniões escolares e qualquer evento da escola. Garantindo à criança que o vínculo com sua família de origem não seja quebrado. E, em uma forma de deixar a família ciente, que, antes de tudo, a educação é um direito dessas crianças e adolescentes e que é dever da família matricular e acompanhar seus filhos nas escolas. Para que não se crie o pensamento de só na casa de acolhimento é que terão acesso a esse direito.

Assim sendo, visto os deveres da casa de acolhimento, da família e da escola, para com a garantia do direito à educação, seu acesso e permanência no ambiente escolar, é imprescindível que sejam trabalhadas as dificuldades encontradas no processo de aprendizagem dessas crianças e adolescentes. "A conjuntura social aponta que estas crianças, em sua maioria, convivem em ambientes vulneráveis e com situação econômica precária, algumas delas em contexto de negligência, sequer frequentam a escola, e isso gera sequelas quando chegam ao acolhimento e precisam ser inseridas em uma." (RÊGO E BATISTA, 2021, p.95) Estas dificuldades se apresentam como, não saber ler ou escrever, ou distorção idade série. Rego e

Batista (2021), também apontam que estas problemáticas se acentuam pela insegurança emocional e material, advindas pela ausência de um ambiente afetivo.

Portanto, compreende-se que a garantia do direito à educação de crianças e adolescentes, em situação de acolhimento institucional, não se limita a apenas matriculá-los e fazer com que permaneçam no ambiente escolar. Mas, entender que a educação como um direito humano deve estar além dos muros do serviço de acolhimento e das escolas e deve haver uma parceria entre ambas as instituições, estabelecendo-se uma troca, um comprometimento observando, entendendo cada realidade, e, estando ciente do contexto de vulnerabilidade, ao qual as crianças e adolescentes acolhidos estão inseridos, para que seja possível fomentar estratégias eficazes para a aprendizagem e o pleno desenvolvimento destes cidadãos.

## **4 A IMPORTÂNCIA DA PARCERIA ENTRE A CASA DE ACOLHIMENTO E A ESCOLA PARA A GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA.**

### **4.1 Perfil dos participantes e contextualização da pesquisa**

Esta pesquisa foi realizada na Casa de Apoio Irmã Luciana, localizada na Cidade de Esperança, PB, constituída para atender crianças e adolescentes, em situação de abandono, orfandade ou que sofreram algum tipo de violência doméstica e/ ou familiar. Caracteriza-se como uma instituição de acolhimento.

Para a realização da entrevista foram selecionadas cinco Crianças e Adolescentes que se encontravam institucionalizados na Casa de apoio e matriculados em escolas da rede municipal de ensino da Cidade de Esperança -PB, desde o início da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2. Destas Crianças e Adolescentes, 20% tinham de 05 á 09 anos de idade, 40% de 10 á 14 anos e 20% de 15 á 19 anos, e apenas 20% se encontrava com distorção idade/série.

Vale ressaltar que, como o acolhimento tem caráter excepcional e provisório, algumas das crianças e adolescentes, que estavam na instituição neste período, ou retornaram para suas famílias de origem, ou foram colocadas em famílias substitutas. Assim sendo a entrevista só pôde ser realizada com dez pessoas, sendo cinco Crianças e Adolescentes, que se dispuseram a participar da entrevista e cinco profissionais que faziam, ou ainda fazem parte do quadro de funcionários da instituição.

Inaugurada em 8 de agosto de 2019, na rua Monsenhor Palmeira, cidade de Esperança-PB, a Casa Irmã Luciana atende, atualmente, 19 crianças e adolescentes em situação de risco, com faixa etária de 03 meses de vida a 17 anos. Sendo uma iniciativa do poder judiciário através da Juíza de Direito Dra. Adriana Lins de Oliveira Bezerra e da Promotora de Justiça Dra. Fábica Cristina Dantas Pereira, que vinha desde 2015, após inspeções realizadas na antiga “Fundação Nosso Lar” adotando medidas que garantisse o cumprimento do ECA e das resoluções do CONANDA. Essa iniciativa também contou com a participação do poder executivo municipal das cidades de Esperança-PB, Areial PB, Montadas-PB e São Sebastião de Lagoa de Roça-PB. A instituição tem um quadro de 12 cuidadoras/educadoras, que se dividem em uma jornada de 12h de trabalho diária. Com revezamento de dias e horários, as cuidadoras se dividem entre berçário, cozinha e cuidados em geral. Além de participarem e auxiliarem nas atividades desenvolvidas pela equipe técnica.

## 4.2 Metodologia

A pesquisa é de vertente qualitativa constituindo-se de um estudo de caso. Segundo Latorre et al (2003):

Os estudos de caso, na sua essência, parecem herdar as características da investigação qualitativa. Esta parece ser a posição dominante dos autores que abordam a metodologia dos estudos de caso. Neste sentido, o estudo de caso rege-se dentro da lógica que guia as sucessivas etapas de recolha, análise e interpretação da informação dos métodos qualitativos, com a particularidade de que o propósito da investigação é o estudo intensivo de um ou poucos casos ( LATORRE ET AL, 2003 apud MEIRINHOS e OSÓRIO, 2010, p.4)

Para a produção dos dados realizamos entrevistas semiestruturadas, com um total de dez pessoas, sendo cinco crianças e adolescentes<sup>2</sup>, que se encontravam institucionalizados, no segundo semestre de 2021 e cinco profissionais que atuam/atuavam na Casa de Apoio: sendo três da equipe multidisciplinar, uma do apoio pedagógico e uma cuidadora/educadora. A fim de preservar suas identidades, os nomes dos entrevistados foram codificados. As entrevistas foram gravadas, por meio de um aplicativo de gravação de voz de celular e transcritas. Os entrevistados foram avisados com antecedência a respeito do dia da entrevista, o limite de 1h de duração da entrevista foi respeitado e o roteiro das entrevistas foi apresentado ao entrevistado. Os dados foram analisados com base no método de microanálise.

## 4.3 Resultados e Discussões

Quando perguntadas sobre como tem sido estudar de forma não presencial, na pandemia, as crianças e adolescentes manifestaram as seguintes respostas:

Ah, foi um pouco chato [...] Porque quando a gente ia pra escola , a gente saia mais.Como a gente ficou só aqui dentro, então ficou chato.Na escola a gente conversava, brincava, essas coisas... (CE01-20/12/2021);  
Ruim. (CE02- 20/12/2021);  
Foi ruim. (CE03-20/12/2021);  
Não respondeu (CE04- 20/12/2021)  
Nam, ruim que só a peste. (AE01 - 20/12/2021).

---

<sup>2</sup> . Para o consentimento do uso dos dados colhidos em entrevistas, às Crianças e Adolescentes assinaram o termo de livre consentimento juntamente com o seu responsável legal.

Todas as crianças e adolescentes foram unânimes em expressar o quanto foi negativo para eles esta mudança. Ademais, observamos que a socialização, a troca, o contato em todas as suas dimensões, que são de extrema importância para o desenvolvimento humano tem um papel de destaque na sua vida. “Outro contexto de desenvolvimento para o adolescente é a escola. Além de constituir um ambiente que promove a aprendizagem, integra o indivíduo à sociedade, proporcionando um espaço de socialização entre os jovens, em que os mesmos podem estabelecer vínculos mais profundos.” (FONSECA, 2017, p. 287) O que fica ainda mais evidente nas respostas obtidas quando perguntados sobre o que mais sentiam falta na escola.

Só dos colegas... E um pouquinho de estudar. (CE01-20/12/2021)

Sei não, tia.

Não senti falta de nada ?

Não. (CE02-20/12/2021)

De brincar (CE03-20/12/2021)

De brincar... (CE04-20/12/2021)

Conversar com os guri... (AE01-20/12/2021)

Durante todo o ano de 2020, as crianças e adolescentes acolhidos tiveram acesso às atividades escolares, apenas por meio de apostilas (impressas) enviadas à instituição. Além do mais, as apostilas não vinham com nenhum tipo de cronograma, apenas com data para devolução e correção na escola. A única comunicação que se tinha entre escola e aluno era apenas mediada pelas cuidadoras e o diretor da instituição. Além disso, as atividades enviadas eram realizadas com o auxílio das cuidadoras e educadores da instituição, da equipe multidisciplinar e com o reforço de mais duas profissionais da educação, encaminhadas pela secretaria de educação do município, após solicitação do gestor da instituição.

Todas as atividades realizadas eram anotadas em ficha de evolução, alimentada cada vez que as crianças e adolescentes eram atendidos. Tal ficha foi disponibilizada para análise e continha informações acerca da quantidade de atividades realizadas, além de comentários, no que tange ao comportamento e a percepção acerca da aprendizagem. Em um primeiro momento, este reforço em caráter de urgência, se concentrou na ajuda para as crianças e adolescentes realizarem as atividades que se encontravam atrasadas. Porém, posteriormente, se apresentou como um mecanismo para avaliar as dificuldades de aprendizagem dessas crianças e adolescentes. Borges (2021) afirma que as dificuldades no processo de aprendizagem das crianças se acentuam quando estão em situação de vulnerabilidade social e, principalmente, quando se encontram acolhidas no serviço de acolhimento institucional. E, para além disso, buscar meios para a superação dessas dificuldades.

Diante do exposto observamos que as escolas, nas quais estavam matriculados as crianças e adolescentes não estabeleceram uma relação direta com os alunos e mantiveram-se afastadas da realidade social, a qual estavam inseridos. Para manterem o vínculo com essas crianças e adolescentes os professores poderiam ter entrado em contato com a instituição, a fim de ouvi-las, visando uma melhor comunicação entre Escola e Casa de acolhimento. "Destacase a escola como umas das prioridades asseguradas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990), sendo ela outro fator importante na articulação dos serviços de acolhimento." (ESTEVIÃO, MIRANDA E FURTADO, 2018, p.4). Segundo o Levantamento Nacional sobre os serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes em tempos de covid-19, os profissionais da educação apontam como uma das dificuldades encontradas neste período, a manutenção das atividades escolares.

As profissionais da equipe multidisciplinar, que atuam na instituição, quando questionadas, através das entrevistas, acerca das dificuldades encontradas para que as Crianças e Adolescentes pudessem participar de atividades escolares e não escolares, relataram inúmeros problemas. Percebemos uma unanimidade em relação à falta de sensibilidade das escolas a fim de perceber as particularidades e complexidades de uma instituição de acolhimento. Já que, como afirmam, eram enviadas inúmeras atividades que, mesmo com o suporte pedagógico, não se conseguia dar conta da realização das mesmas, além da falta de um aparato tecnológico para que pudessem assistir as vídeo aulas disponibilizadas pelos professores.

[...] Acredito que a priori não se foi pensado em crianças em situação de acolhimento institucional e assim essas crianças encontraram diversos desafios diante da fragilidade que nós tínhamos, em relação a nossa equipe que era muito pequena pra dar de conta tanto das nossas atribuições e ainda das atividades pedagógicas. [...] Nós não tínhamos equipamento necessário, né?! Computador, celular, para que as crianças daqui pudessem assistir às aulas remotas. (PPSE-03/02/2022)

A instituição sofreu alguns desafios, é... em relação às atividades escolares, devido assim... a falta de aparelhos eletrônicos para o acompanhamento das aulas online, né... As atividades, elas vinham digitalizadas e por meio de apostilas, aí isso acabou dificultando suas realizações, e também a equipe era pequena para dar suporte. (PEE-03/02/2022)

Diante disso, fica explícita, ainda, a fragilidade das políticas públicas para crianças e adolescentes no Brasil, sobretudo no período da pandemia. Pois, quando se trata daquelas que se encontravam em situação de acolhimento, vivenciando um contexto de pandemia, parece que a garantia dos seus direitos, já tão violados, não foi preocupação do poder público. E, no âmbito escolar, esta violação ficou ainda mais gritante. Portanto, é preciso questionar-se como é possível pensar em um ensino remoto, em um país que já vive às margens da vulnerabilidade

social, e demorar tanto para perceber que esse se deu como um momento de exclusão, já que não foi garantido seu acesso a todos.

Embora não saibamos por quanto tempo perdurarão as aulas no formato remoto, percebemos a urgência de reflexão acerca da utilização dessa modalidade de ensino, de maneira a assegurar a participação e alcance de forma equitativa e efetiva. Desse modo, pensando nos diferentes sujeitos que compõem o chão da escola, colocar luz às questões que envolvem as crianças sob a tutela do Estado, dada a (in)visibilidade desses meninos e meninas em nossas sociedades, nos parece já uma forma de luta, em especial no contexto de urgências e receios em que a pandemia nos lançou. (MOURA E SILVA, 2021, p. 48)

A fala da psicóloga da instituição a respeito da oferta de atividades de ensino não presencial ou remotas, para este público específico (crianças em situação de acolhimento institucional), evidencia mais uma problemática. Como se tinha uma demanda muito alta de atividades escolares enviadas à instituição e, por vezes, essas atividades estavam descontextualizadas, além dos déficits causados tanto pela pandemia, quanto pelo processo de institucionalização, conseqüentemente, as crianças e adolescentes passaram a ter uma baixa autoestima.

Na minha opinião, sobre essa oferta das atividades de ensino não presencial e remotas, para esse público, né, de crianças em situação de acolhimento institucional, é... que, não se pensa na individualidade da criança... As, as atividades que vinham, não condiziam com o nível de aprendizagem da criança, aí isso acarretava nelas problemas de autoestima, porque alimentavam o sentimento de incapacidade, né... E aí, não bastava apenas um trabalho pedagógico, mas também era feito o acompanhamento psicológico dentro da instituição, aí também, isso gerava mais uma resistência, né... pra fazer as atividades, então, o que... Depois, como o que eu falei, né?! Foi dividido em dois contextos, em duas... Em duas etapas, porque pela primeira etapa a gente identificou essa fragilidade, e na segunda etapa, com a contratação de mais duas funcionárias, pedagogas... Com... Uma pedagoga cedida pela secretaria municipal, então, aí sim podemos olhar para essas crianças diante de sua singularidade e subjetividade. (JANAINA-03/02/2022)

Essa baixa autoestima, por parte das crianças e adolescentes institucionalizados, revela-se fortemente em muitos momentos da entrevista, quando demonstram estarem envergonhados, ou quando permanecem em total silêncio diante das perguntas. Talvez esse momento revela também algo que está nas entrelinhas, será que não sabiam responder, ou nunca houve uma preocupação em saber como se sentiam vivenciando uma pandemia, se afastando da escola e do seu ciclo de amigos.

Em um primeiro momento a falta de ações por parte das escolas e dos professores, para com as crianças e adolescentes institucionalizados objetivando amenizar os impactos da pandemia e do isolamento social revela a falta de uma formação profissional que atenda às demandas sociais, sobretudo em um contexto de emergência em saúde pública. A fala de uma das entrevistadas, quando perguntada sobre o que apontaria como necessário para melhorar a aprendizagem e o desenvolvimento escolar das crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, enaltece ainda mais a percepção de uma formação profissional adequada.

Olha, pra poder melhorar esse contexto que essas crianças estão inseridas, durante essa pandemia... durante esse ensino remoto, esse ensino híbrido, seria bom que os profissionais busquem mais capacitação... Olhando o ponto de vista que essas crianças estão inseridas, eles busquem trabalhar dentro da realidade do aluno, vendo a realidade... Buscando capacitação... Buscando ferramentas para que essas crianças e adolescentes daqui possam ser inseridas, é... De forma gradual dentro do contexto da educação nova, né?! A educação que nós estamos vendo que agora está sendo oferecida, então, a gente vai ver uma melhora maior sobre o aprendizado dessas crianças.... Com capacitação e também com ferramentas práticas... E também com aquilo que trabalhe a realidade deles, vai ser algo mais eficaz... (MARCIA-31/01/2022)

A escola deve ser um ambiente acolhedor e de superação das demandas dos cidadãos, atendendo às particularidades de Crianças e Adolescentes e, em especial das que se encontram em situação de vulnerabilidade. Assim sendo, faz-se necessário a promoção de uma consciência coletiva que tenha como intuito quebrar as barreiras entre escolas e instituições. Neste momento, o professor assume papel fundamental para garantir o desenvolvimento social e educacional dos seus alunos, fazendo uso de mecanismos que visem desenvolver as suas potencialidades e promova meios para a garantia mais efetiva dos direitos das crianças e adolescentes institucionalizados. Assim, como afirma Estevão, Miranda e Furtado (2018), a escola deve ser um espaço de diálogo e promoção de autonomia, a fim de não se perpetuar os estigmas que se tem acerca das instituições de acolhimento.

Em uma tentativa de superar a fragilidade percebida na comunicação entre escola e instituição, a coordenação, juntamente com a equipe multidisciplinar e o apoio pedagógico se reuniu com o Secretário de educação do Município de Esperança-PB, e delimitaram estratégias para tentar superar os déficits na aprendizagem das crianças e adolescentes e garantir que tivessem apoio na realização das atividades escolares e no processo de aprendizagem

Bom... A equipe multidisciplinar usou a estratégia de buscar um auxílio maior da prefeitura, por meio de um auxílio pedagógico mais aplicado... aí com esse auxílio, as crianças começaram a ser trabalhadas individualmente... aí assim, buscou potencializar a aprendizagem. Agora assim.... Não necessariamente essa aprendizagem foi 100% eficaz... Sabe?! Mas, garantiu que as crianças e os adolescentes que estavam, é... em contexto institucional, não perdessem o ano letivo e pudessem acompanhar as atividades escolares (PAP - 31/01/2022);

Como estratégia para garantir o direito da criança ao acesso à cultura e a educação, o... mesmo mediante a todo o contexto de emergência sanitária, o diretor, é... Juntamente com a coordenadora pedagógica, se reuniu com o secretário municipal de sa... De educação, daqui de Esperança, e com essa reunião, o secretário acabou cedendo uma professora.... Uma pedagoga, né... Para que... Com o objetivo de alfabetizar as crianças e os adolescentes, tendo em vista que as atividades enviadas, elas não condizem com o nível de aprendizagem que as crianças se encontravam. Então, assim.... Era enviados, por exemplo...textos enormes, para adolescentes e uma criança que não sabia ler, e aí, isso alimentava neles uma crença de incapacidade, de baixo autoestima... E aí, eles não se sentiam capazes de fazer aquelas atividades, e aí, consequentemente eles tinham uma grande resistência, né, na elaboração delas. Então, essa professora recebeu carta branca pra que olhasse a criança de acordo com a sua individualidade e a sua necessidade, e aí sim, elaborar uma atividade condizente com a sua aprendizagem, ah... E também com o objetivo de alfabetização, também a instituição contratou mais duas professoras, uma pedagoga e uma professora para o ensino fundamental II, então, é... Mediante essas estratégias, é que conseguimos ter êxito e aprovação das crianças nas suas respectivas séries. (PPSE -03/02/2022);

As estratégias da instituição, foi a de contratar duas profissionais para dar um suporte nas atividades, e também foi requerido ao secretário de educação do município, a disponibilidade de um profissional exclusivo para dar uma assistência maior as crianças, e assim.... em relação à cultura... respeitando os protocolos, né... Foram oferecidos vários passeios. (PEE -03/02/2022)

A comunicação entre a secretaria de educação e a instituição acarretou em soluções mais efetivas para a continuidade das atividades escolares na instituição, de modo que a particularidade e individualidade, de cada criança e adolescente institucionalizado fossem levadas em consideração. "O diálogo e a escuta facilitam o reconhecimento das carências existentes na aprendizagem e nas dificuldades no processo de escolarização dos adolescentes acolhidos." (ESTEVIÃO, MIRANDA E FURTADO, 2018, p.8) Ainda assim, a falta que o ambiente escolar fez na vida dessas crianças e adolescentes é gritante: A troca de conhecimento, as brincadeiras, conversas e a sociabilidade em geral foram duramente afetadas. Portanto, percebe-se que as dificuldades, já existentes, na trajetória escolar destas crianças e adolescentes acabaram se acentuando com a interrupção das aulas presenciais.

A articulação dos serviços de acolhimento com o sistema educacional é fundamental, pois a escola constitui importante instrumento para assegurar o direito à convivência comunitária de crianças e adolescentes. Essa articulação pode ser feita por meio da elaboração conjunta de protocolo de ação entre o órgão gestor da assistência social e da educação, garantindo a permanente comunicação entre os serviços, e o acesso das crianças, adolescentes acolhidos e seus familiares à rede local de Educação. (BRASIL, 2009b, p.41)

Portanto, a constituição de práticas de comunicação entre a escola e a casa de acolhimento é uma estratégia importante para que ocorram mudanças na prática pedagógica, tanto de professores que atendam crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, quanto dos demais profissionais que atuam na educação viabilizando caminhos para que não se repita mais um processo de exclusão, assim como aponta Miranda e Rodrigues (2014, p. 14 ) "Às dificuldades de aprendizagem, relatadas e vividas pelas crianças e pelos adolescentes acolhidos em abrigos apontam para a importância de se refletir quanto ao duplo processo de abandono sofrido por eles: primeiro com a própria família e, posteriormente, no âmbito escolar. " .

No que tange às atividades, não escolares da instituição, passado o período de emergência sanitária mais grave e respeitando as normas sanitárias, como o uso de máscara e álcool em gel, a coordenação da casa de apoio articulou, juntamente com a equipe multidisciplinar e cuidadoras, passeios e atividades ao ar livre que aconteceram de forma gradual. Quando perguntados sobre o que mais gostavam de fazer na escola e na instituição, uma das respostas chama a atenção, já que esta criança relata e relembra, com um sorriso, alguns dos passeios que foram realizados.

De Brincar. Passear. (Risos) Pra qualquer um canto. [...]  
Bananeiras...fui para o sítio de tia Mércia... (CE03 - 20/12/2021)

Percebemos, a partir da resposta da criança, que a instituição, através dos profissionais que lá trabalham, reuniu esforços para garantir o direito à convivência comunitária das crianças e adolescentes, corroborando com o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente no art. 4º e respeitando as recomendações e protocolos de instituições da área da saúde. Assim sendo, percebe-se que as Crianças e Adolescentes acolhidos na Casa de Apoio Irmã Luciana, são alvos de ações efetivas que tentam amenizar, de alguma forma, os resquícios das violações dos seus direitos.

## 5 CONCLUSÃO

Investigamos como se deu a continuidade das atividades escolares de Crianças e Adolescentes em situação de acolhimento institucional e quais as providências tomadas para que o direito a educação fosse garantido de maneira a amenizar os impactos da Pandemia, constatamos, em linhas gerais, que é preciso uma maior discussão acerca das condições de acolhimento das crianças e adolescentes, no que tange a garantia do direito à educação, como a sociedade, em geral lida para a garantir a efetivação dos seus direitos.

Desse modo, os resultados apresentados neste trabalho indicam algumas falhas no sistema educacional público do município de Esperança, PB, no contexto da pandemia, em relação a continuidade das atividades escolares das crianças institucionalizadas. Primeiramente, apontamos a falta de equipamentos, como computadores, *notebooks* ou *tablets*, para que as crianças e adolescentes tivessem acesso às aulas remotas e/ ou as videoaulas. A fragilidade na comunicação entre a escola e a instituição de acolhimento, para viabilizar estratégias, a fim de atender as particularidades e necessidades das crianças e adolescentes constituiu-se em outro grande problema/ desafio evidenciando a carência de formação dos professores das escolas para atender às demandas de uma política de alta complexidade, como a de acolhimento institucional de crianças e adolescentes. Ademais, O prejuízo, em termos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças e adolescentes, não foi maior, em virtude da articulação da coordenação da casa de apoio, com a secretaria de educação do município, a fim de amenizar o impacto da pandemia, tanto no que diz respeito à tentativa de superar o déficit de aprendizagem das crianças e adolescentes, como, visando superar a falta de comunicação entre a escola e casa de acolhimento.

Ficou evidente, portanto, a fragilidade das ações do poder público, secretaria de educação e, também dos órgãos de defesa, como a vara da infância e adolescência, os Conselhos de Direitos e Tutelar, dos municípios que compõem o consórcio, visto que todos são responsáveis pela promoção, garantia e defesa dos direitos das crianças e adolescentes acolhidos na Casa de Apoio Irmã Luciana sendo o direito à educação fundamental para a conquista dos demais direitos.

Em face dos dados analisados concluímos que, para as crianças e adolescentes institucionalizados, no contexto investigado, a desigualdade educacional na pandemia foi duplamente acentuada, isto porque, não foi garantido, para estes cidadãos, sequer, aulas remotas, apenas recebiam atividades impressas, revelando, não apenas a precariedade do ensino público, como também, o descaso, por parte dos órgãos públicos em relação a educação das

crianças e adolescentes, em situação de acolhimento, ampliando-se, lamentavelmente o ciclo de violação de direitos destes cidadãos. Ademais, é preciso ressaltar, que as crianças e adolescentes, em situação de acolhimento institucional, já têm um histórico de violação dos direitos mais básicos, a exemplo do direito à convivência familiar e comunitária. Neste sentido, o Poder público e as instituições públicas, devem ser as instâncias que, na falta ou falha da família, têm a obrigação de garantir o direito à educação, à dignidade, à saúde, à cultura, dentre outros.

Em face do exposto, concluímos que a garantia dos direitos das Crianças e Adolescentes deve acontecer de forma integral, especialmente para os que se encontram dependentes dos serviços de alta complexidade, como o de acolhimento Institucional devendo ser prioridade das políticas e sociais e alvo de ações sólidas e eficazes por parte dos órgãos públicos, principalmente durante a Pandemia, respeitando o que está posto na Constituição Federal de 1988 e reforçado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990. Assim sendo, o direito à educação, para pessoas em situação de vulnerabilidade social deve ser intensamente discutido, em todos os âmbitos da sociedade. Sabe-se que, em termos legais, a visão acerca da Criança e do Adolescente avançou nas últimas décadas, mas inegavelmente, ainda se tem muito a fazer. O direito à educação já está posto em lei, no entanto, é preciso entender quais estratégias são tomadas para que todos tenham a garantia ao seu acesso e permanência com sucesso na escola.

## REFERÊNCIAS

BERNARDI, Dayse César Franco. **Levantamento Nacional sobre os serviços de acolhimento institucional em tempos de covid-19**: Apresentação dos resultados. Neca, 2020. Disponível em : [E-book 1-LevantamentoNacional.pdf \(neca.org.br\)](#) Acesso em: 11 de Jul. de 2022.

BORGES, Érica Prates Kras; KROEFF, Chrystian da Rosa; FILHO, Euclides José de Mendonça; YATES, Denise Balem. **Psicodiagnóstico com crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional: estudo documental com laudos psicológicos**. Revista Família, Ciclos de vida e saúde no contexto social, Vol.9, núm 1, 2021.

BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8069. Brasília: Senado Federal, 1990.

BRASIL. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social. Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes**. Brasília, 2009.

CIFALI, Ana Cláudia, *et al.* **Dossiê infância e covid**: Os impactos da gestão da Pandemia sobre crianças e adolescentes. Alana, 2022. Disponível em : [Dossiê Infâncias e Covid-19: os impactos da gestão da pandemia sobre crianças e adolescentes \(alana.org.br\)](#) Acesso em: 11 de Jul. de 2022.

ESTEVIÃO, Giordana Karoline da Silva; MIRANDA, Maria Conceição Gomes de ; FURTADO, Quézia Vila Flor. **O direito à educação de crianças e adolescentes residentes em casa de acolhimento**. CONEDU Congresso Nacional de Educação, V, 2016.

GOUVEIA, Maria Cristina Soares; CARVALHO, Levindo Diniz; SILVA, Isabel de Oliveira. **Movimentos sociais, participação infantil e direitos das crianças e adolescentes**. SEÇÃO TEMÁTICA: Infância, Política e Educação • Educ. Pesqui. 47 • 2021. Disponível em : [SciELO - Brasil - Movimentos sociais, participação infantil e direitos da criança no Brasil Movimentos sociais, participação infantil e direitos da criança no Brasil](#). Acesso em : 06 de junho de 2022.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. In: Irene Rizzini, Francisco Pilotti (Orgs.). **A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. – 3. ed. – São Paulo: Cortez, 2011.

FERREIRA, Luiz Antônio Miguel. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e o professor: reflexos na sua formação e atuação**. São Paulo: Cortez, 2010.

MARCÍLIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil:1726-1950. In: FREITAS, Marcos Cezar (Org). **História Social da Infância no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

MEIRINHOS, Manuel; OSÓRIO, António. O estudo de caso como estratégia de investigação em educação. **Eduser: Revista de Educação** V2 (2). Instituto politécnico de Bragança, Pt, 2010.

PRIORE, Mary Del (org.). **História das crianças no Brasil**. 6ª ed., 2ª impressão. São Paulo: Contexto, 2004.

RIZZINI, Irene. PILOTTI, Francisco. **A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Irene Rizzini, Francisco Pilotti, (orgs.). – 3. ed. – São Paulo: Cortez, 2011.